



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

**Dispõe sobre revogação dos
Parágrafos 1º e 2º do
Artigo 3º da Lei Municipal
nº 223/2002.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para aprovação e sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o § 1º e o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 223/2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 04 de janeiro de 2019.



ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cabe ao gestor público inovar e implementar medidas que gerem economia na esfera administrativa, garantindo o melhor uso para o erário público, buscando formas de fazer “mais com menos”.

Diante da premissa de que novas formas de fiscalizar os gastos do erário, assim como a adoção do modelo de administração sem papel pela Câmara Municipal, antigos métodos de fiscalização não se tornam mais necessários, devido ao advento de legislação que determina ações de transparência, auxiliando o vereador em seu trabalho de fiscalização externa do Poder Executivo Municipal.

Com o advento da Lei Federal nº 12.527/2011, que determinou um conjunto de ações de transparência a serem desenvolvidas pelas entidades da Administração Pública criou-se uma nova forma de controlar os gastos públicos.

Diante do exposto, entende-se que o envio constante e regular das diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal gera um custo desnecessário para o Poder Legislativo Municipal, que recebe e processa a informação, causando custos para a tramitação dessa informação, que pode ser obtida consolidada através de requerimento de informações.

Na certeza de que o § 1º e § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 223/2002 não atende mais ao princípio da eficiência, conforme instituído na Carta Magna apresenta-se o presente projeto para a revogação parcial do texto da supramencionada Lei e pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao projeto.